



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS <http://diariooficial.gurupi.to.gov.br>

ANO VII - QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2026, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 1504

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Secretaria Municipal de Gabinete.....	8
Fundação Unirg	8
Secretaria Municipal de Administração.....	10
Secretaria Municipal de Assistência Social	10
CMDCA	10
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.....	11
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	12
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	13
Secretaria Municipal de Educação.....	13
COMEG.....	14
Secretaria Municipal de Saúde.....	22

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 0674/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2.026.

“Dispõe sobre o rememoração dos lotes 08 e 09, da quadra 09, do Loteamento Alto da Boa Vista, desta cidade, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do artº Iº, da lei municipal nº 1.611, de 23.05.05;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam aprovados o projeto e o rememoração do lote 08, com área de 403,50m², situado na Rua Moisés Salvador do Prado, esquina com a Rua João Oscar com o lote 09, com área de 408,00m², ambos da quadra 09 e do Loteamento Alto da Boa Vista, desta cidade., nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 21 de maio de 2026, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU-CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº TO 2605834076, em 21.05.2026, conforme consignado no processo administrativo kit público 2026052524001.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias, do mês de junho de 2.026

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0675/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2.026.

“Dispõe sobre o Rememoração e Desmemoração dos lotes de categoria residencial 19 ao 29, da quadra 03, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do artº Iº, da lei municipal nº 1.611, de 23.05.05;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam aprovados o projeto e o rememoração dos lotes nºs de categoria residencial 19 ao 29, com área de 390,00m², cada lote, situados na Rua 02, todos da quadra 03, e do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, perfazendo uma área total de 4.290,00m², QUE PASSA A TER A DENOMINAÇÃO DE LOTE DE CATEGORIA RESIDENCIAL 19., nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 09 de março de 2026, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT 2605574186, em 10.03.2026, conforme consignado no processo administrativo kit público 2026031924002.

Art. 2º - Ficam aprovados o projeto e o desmemoração do lote de categoria residencial 09, da Quadra 03, com área de 3.510,00m², situado na Avenida “A”, esquina com a Via de Pedestre VP-02, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade., nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 09 de março de 2026, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT 2605574186, em 10.03.2026, conforme consignado no processo administrativo kit público 2026031924001.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias, do mês de junho de 2.026

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0676/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2.026.

“Dispõe sobre o Rememoração e Desmemoração dos lotes de categoria residencial

09 ao 17, da quadra 03, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do artº Iº, da lei municipal nº 1.611, de 23.05.05;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o remembramento dos lotes nºs de categoria residencial 09 ao 14, com área de 390,00m², situados na Avenida “A”, lote 15, com área de 390,00m², situado na Avenida “A”, esquina com a Via de Pedestre VP-02, lote 16, com área de 390,00m², situado na Rua 02, esquina com a Via de Pedestre VP-02 e lote 17, com área de 390,00m², situado na Rua 02, todos da quadra 03, e do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, perfazendo uma área total de 3.510,00m², QUE PASSA A TER A DENOMINAÇÃO DE LOTE DE CATEGORIA RESIDENCIAL 09., nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 09 de março de 2026, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT 2605574186, em 10.03.2026, conforme consignado no processo administrativo kit público 2026031924002.

Art. 2º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote de categoria residencial 09, da Quadra 03, com área de 3.510,00m², situado na Avenida “A”, esquina com a Via de Pedestre VP-02, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade., nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 09 de março de 2026, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT 2605574186, em 10.03.2026, conforme consignado no processo administrativo kit público 2026031924002.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias, do mês de junho de 2.026.

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Diego Avelino Milhomens Nogueira
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0677/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2.026.

“Dispõe sobre o Remembramento e o Desmembramento dos lotes 23 ao 37, da Quadra 64, do Loteamento Setor Sul II, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam aprovados o projeto e o remembramento dos lotes de categoria residencial 23 ao 37, da Quadra 64, com área de 300,00m², cada lote, perfazendo uma área total de 4.500,00m², situados na Avenida Pioneira (Loteamento Jardim das Bandeiras), do Loteamento Setor Sul II, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 20 de fevereiro de 2026, QUE PASSA A TER A DENOMINAÇÃO DE LOTE DE CATEGORIA RESIDENCIAL Nº 23, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU ART 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº BR TO 2605543743, em 02.03.2026, conforme consignado no processo administrativo 2026050524003.

Art. 2º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote de categoria residencial nº 23, da Quadra 64, com área de 4.500,00m², situado na Avenida Pioneira (Loteamento Jardim das Bandeiras), do Loteamento Setor Sul II, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 20 de fevereiro de 2026, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU ART 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº BR TO 2605543743, em 02.03.2026, conforme consignado no processo administrativo 2026050524003.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias, do mês de junho de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0678/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2.026.

“Dispõe sobre o Remembramento e o Desmembramento dos lotes de categoria residencial 18 e 19, da quadra 19, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do artº Iº, da lei municipal nº 1.611, de 23.05.05;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o remembramento dos lotes nºs de categoria residencial 18 e 19, da quadra 19, com área de 390,00m², cada lote, situados na Rua 13, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, perfazendo uma área total de 780,00m², nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 20 de setembro de 2024, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT 2403865997, em 20.09.2024, conforme consignado no processo administrativo kit público 2026051224002.

Art. 2º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento dos lotes de categoria residencial 18 e 19, da Quadra 19, com área de 780,00m², situado na Rua 13, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade., nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 20 de setembro de 2024, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT 2403865997, em 20.09.2024, conforme consignado no processo administrativo kit público 2026051224002.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias, do mês de junho de 2.026

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0679/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2.026.

"Dispõe sobre o remembramento dos lotes 01, 10-remanescente e 10-A, da quadra 47, do Loteamento Alto da Boa Vista, desta cidade, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do artº Iº, da lei municipal nº 1.611, de 23.05.05;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o remembramento do lote 01, com área de 222,90m², situado na Rua S-06, lote 10-remanescente, com área de 221,00m², situado na Rua S-09, esquina com a Rua S-06 e lote 10-A, com área de 225,00m², situado na Rua S-06, todos da quadra 47 e do Loteamento Parque Residencial Sol Nascente, desta cidade., nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 18 de maio de 2026, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU-CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº TO 2605820505, em 18.05.2026, conforme consignado no processo administrativo kit público 2026052624007.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias, do mês de junho de 2.026

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0680/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2.026.

"Dispõe sobre o remembramento dos lotes 07 e 08-A, da quadra 360, desta cidade, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do artº Iº, da lei municipal nº 1.611, de 23.05.05;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote 07, com área de 150,00m², situado de frente para o fundo do lote 08, que fica de frente para a Rua Newton da Rocha Gomes com o lote 07, com área de 750,00m², situado na Rua 31 de Março (antiga Rua 20), ambos da quadra 360, desta cidade, perfazendo uma área total de 900,00m², nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 19 de maio de 2026, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT 2605822268, em 19.05.2026, conforme consignado no processo administrativo kit público 2026052624008.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias, do mês de junho de 2.026

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0681/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2.026.

"Dispõe sobre o Remembramento dos lotes 06 e 07, da quadra 14, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do art. Iº, da lei municipal nº 1.611, de 23.05.05;

DECRETA:

ART. 1º - Ficam aprovados o projeto e o Remembramento dos lotes 06, situado na Rua "F", esquina com a Rua 02 e lote 07, situado na Rua "F", ambos da quadra 14, com área de 600,00m², cada lote, perfazendo uma área total de 1.200,00m², e do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade., nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 14 de maio de 2026, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com

anotação e responsabilidade técnica nº CFT 2605810900, em 15.05.2026, conforme consignado no processo administrativo kit público 2026052624006.

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias, do mês de junho de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0682/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2.026.

"Dispõe sobre o Desmembramento do lote 19-remanescente e Remembramento dos lotes, 17-remanescente, 18-A, 19-A e 19-C, da quadra 60, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do art. 1º, da lei municipal nº 1.611, de 23.05.05;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o Desmembramento do lote 19-remanescente, da quadra 60, com área de 250,00m², situado na Rua "G", do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade., nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 21 de maio de 2026, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT 2605833619, em 21.05.2026, conforme consignado no processo administrativo kit público 2026052624005.

Art. 2º - Ficam aprovados o projeto e o Remembramento dos lotes 17-remanescente, 18-A e 19-A, com área de 655,00m², situados na Rua 09 com o lote 19-C, com área de 77,50m², situado no fundo do lote 19-remanescente, que fica de frente para a Rua "G", todos da Quadra 60, perfazendo uma área total de 732,50m², do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade., nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 21 de maio de 2026, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT 2605833619, em 21.05.2026, conforme consignado no processo administrativo kit público 2026052624005.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias, do mês de junho de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0683/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2.026.

"Dispõe sobre o Remembramento e Desmembramento dos lotes 06 e parte do lote 06, da quadra 304, desta cidade, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do artº 1º, da lei municipal nº 1.611, de 23.05.05;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o remembramento dos lotes 06, com área de 420,00m², situado na Avenida Espírito Santo, esquina com a Rua Presidente Castelo Branco (antiga Rua 03) com a parte do lote 06, com área de 315,00m², situado na Avenida Espírito Santo, ambos da quadra 304, desta cidade, perfazendo uma área total de 735,00m²., nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 28 de abril de 2026, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT 2605750295, em 28.04.2026, conforme consignado no processo administrativo kit público 2026050624002.

Art. 2º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento dos lotes 06 e parte do lote 06, da Quadra 304, com área de 735,00m², situados na Avenida Espírito Santo, esquina com a Rua Presidente Castelo Branco (antiga Rua 03), desta cidade., nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 28 de abril de 2026, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT 2605750295, em 28.04.2026, conforme consignado no processo administrativo kit público 2026050624002.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias, do mês de junho de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0684/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2.026.

"Dispõe sobre o Desmembramento da Chácara 01-remanescente, Gleba 01, do Loteamento Irmãos Ferreira (Chácara de Recreio), desta cidade, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados o projeto e o desmembramento da Chácara 01-remanescente, da Gleba 01, com área de 3,682,26 m², situada na Rua 13, do Loteamento Irmãos

Ferreira (Chácaras de Recreio), desta cidade., nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 10/02/2026, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT-BR 2605611170, de 19.03.2026, conforme consignado nos autos administrativo nº 2026032324002.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 0506, de 14 de abril de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias, do mês de junho de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0685/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2.026.

“Dispõe sobre o Rememoração dos lotes, 24, 25, 56 e 27 e Desmembramento do lote 24, da quadra 19, do Loteamento Bairro Parque Nova Fronteira, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do artº Iº, da lei municipal nº 1.611, de 23.05.05;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o rememoração dos lotes nºs de categoria residencial **24, 25, 26 e 27**, da quadra **19**, com área de 390,00m², cada lote, situados na Rua 13, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, perfazendo uma área total de 1.560,00m², QUE PASSA A TER A DENOMINAÇÃO DE LOTE DE CATEGORIA RESIDENCIAL 24., nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 20 de setembro de 2024, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT 2605766647, em 04.05.2026, conforme consignado no processo administrativo kit público 2026051224001.

Art. 2º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote de categoria residencial 24, da Quadra 19, com área de 1.560,00m², situado na Rua 13, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade., nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 20 de setembro de 2024, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT 2605766647, em 04.05.2026, conforme consignado no processo administrativo kit público 2026051224001.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias, do mês de junho de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0686/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2.026.

“Dispõe sobre o rememoração e desmembramento dos lotes 01 e 02, da quadra 05, do Loteamento Mansões do Cerrado, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do artº Iº, da lei municipal nº 1.611, de 23.05.05;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o rememoração do lote 01, com área de 4.933,24m², situado na Rua Acerola, esquina com a Avenida Palmeira, com o lote 02, com área de 4.074,94m², situado na Rua Acerola, ambos da Quadra 01, do Loteamento Mansões do Cerrado, desta cidade., nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 02 de abril de 2026, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT-BR 2605684278, em 08.04.2026, conforme consignado no kit público 2026050424002.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias, do mês de junho de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0687/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2.026.

“Dispõe sobre o Rememoração e o Desmembramento dos lotes 03 ao 17, da Quadra 62, do Loteamento Setor Sul II, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o rememoração dos lotes de categoria residencial 03 ao 17, da Quadra 62, com área de 300,00m², cada lote, perfazendo uma área total de 4.500,00m², situados na Rua S-34, do Loteamento Setor Sul II, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 10 de dezembro de 2025, QUE PASSA A TER A DENOMINAÇÃO DE LOTE DE CATEGORIA RESIDENCIAL Nº 03, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU ART 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº BR TO 2504715437, em 26.06.2025, conforme consignado no processo administrativo 2025121824002.

Art. 2º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote de categoria residencial nº 03, da Quadra 62, com área de 4.500,00m², situado na Rua S-34, do Loteamento Setor Sul II, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 10 de dezembro de 2025, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU ART 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº BR TO 2504715437, em 26.06.2025, conforme consignado no processo administrativo 2025121824002.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias, do mês de junho de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0688/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2.026

"Dispõe sobre a convocação da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gurupi Tocantins e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA),

CONSIDERANDO o Art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação e à liberdade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO a Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que convoca a 13ª Conferência Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar as ações de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes e fortalecer a Rede de Cuidados e Proteção Social no município;

CONSIDERANDO a importância estratégica do protagonismo de crianças e adolescentes na formulação de diretrizes para as políticas públicas que lhes são destinadas;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em sua reunião ordinária realizada em 07 de maio de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se no dia 26 de junho de 2026, com o tema central: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa".

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal tem por objetivos:

- » fortalecer a democracia participativa, garantindo a participação ativa da sociedade civil, crianças e adolescentes, nas definições de políticas públicas, promovendo transparência, corresponsabilidade e protagonismo social;
- » garantir que crianças e adolescentes tenham voz ativa nos debates, fortalecendo seu protagonismo e sua capacidade de influenciar políticas que afetam suas vidas;
- » avaliar a situação dos direitos da criança e do adolescente no território;
- » debater problemas, lacunas, desafios e avanços das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;
- » propor diretrizes, prioridades e ações para a formulação e o fortalecimento dessas políticas;
- » fortalecer o controle social, ampliando a participação popular na definição das políticas públicas;
- » eleger delegados e delegadas nas etapas municipais que representarão o município nas etapas seguintes;
- » consolidar propostas a serem encaminhadas para a etapa estadual nacional e regional, contribuindo para a construção das políticas em âmbito mais amplo.

Art. 3º A Conferência será coordenada por uma Comissão Organizadora, designada por Resolução do CMDCA, composta de forma paritária entre representantes do Governo e da Sociedade Civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de [Assistência Social/Educação] e/ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA).

Art. 5º O Regimento Interno da Conferência, a ser aprovado pelo CMDCA, disporá sobre a organização, o funcionamento e o processo de escolha dos delegados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias, do mês de junho de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0689/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2.026.

"Nomeia Servidor para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº. 2.755, de 06 de março de 2025, e alterações contidas na Lei municipal nº 2795, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre a orga-

nização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. NOMEIA **BRUNO RIBEIRO BRANDÃO**, para exercer o cargo comissionado de Coordenador V, na **Secretaria Municipal de Administração**, com a simbologia DAS- 01.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 18 de junho de 2026.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0690/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2.026.

"Nomeia Servidor para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº. 2.755, de 06 de março de 2025, e alterações contidas na Lei municipal nº 2795, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. NOMEIA **LUIS FELIPE DE CASTRO REIS**, para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico Operacional III, na **Secretaria Municipal de Administração**, com a simbologia DAS- 01.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 18 de junho de 2026.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0691/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2.026.

"Nomeia Servidor para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº. 2.755, de 06 de março de 2025, e alterações contidas na Lei municipal

nº 2795, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. NOMEIA **JOÃO VICTOR TAVARES FERREIRA**, para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico Operacional III, na **Secretaria Municipal de Administração**, com a simbologia DAS- 01.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 18 de junho de 2026.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0692/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2.026.

"Nomeia Servidor para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº. 2.755, de 06 de março de 2025, e alterações contidas na Lei municipal nº 2795, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. NOMEIA **JORGE CEZAR REIS MATOS**, para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico Operacional I, na **Secretaria Municipal de Administração**, com a simbologia DAS- 01.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 18 de junho de 2026.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0693/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2.026.

"Nomeia Servidor para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº. 2.755, de 06 de março de 2025, e alterações contidas na Lei municipal nº 2795, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. NOMEIA **KALANI SOBRINHO DOS SANTOS**, para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico Superior IV, na **Secretaria Municipal de Administração**, com a simbologia DAS- 02.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0694/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2.026.

Institui a Comissão Representativa Organizadora Responsável pelo monitoramento e avaliação do "Programa Acolhe Gurupi" do município de Gurupi /TO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão Representativa Organizadora responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Programa Acolhe Gurupi do município de Gurupi/TO, em consonância com a Lei municipal nº 005, de 31 de março de 2023 e a Medida Provisória Nº 002, de 16 de abril de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora — intitulada Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa Acolhe Gurupi.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação Programa Acolhe Gurupi, será composta por membros indicados pelas instituições a seguir especificadas:

a) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Neirijane Pereira da Silva Marinho
Suplente: Graziela Rios de Araujo Dourado

b) REPRESENTANTE DO CADASTRO ÚNICO:

Titular: Daiane Silvino Carneiro
Suplente: Erieldes Lourenço da Silva

c) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Janelma Santana Martins Victor
Suplente: Sylvania Rodrigues dos Santos

d) REPRESENTANTE DOS CRAS:

Titular: Lorena Lima da Silva
Suplente: Djane dos Santos Oliveira

e) REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SUAS:

Titular: Jackeline Tavares de Souza Costa
Suplente: Thayonara Carvalho da Silva

Art. 3º Cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação, coordenar o trabalho de planejamento, credenciamento, seleção e avaliação do Programa Acolhe Gurupi.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora contará com o apoio da Equipe Técnica da SEMAS, responsável pelo credenciamento e banco de dados dos usuários cadastrados durante o processo seletivo.

Art. 4º A seleção dos usuários, beneficiados pelo Programa Acolhe Gurupi deverá seguir os critérios eletivos de acordo a exigência da Lei municipal nº 005, de 31 de março de 2023 e a Medida Provisória Nº 002, de 16 de abril de 2026.

Art. 5º O credenciamento será realizado nos equipamentos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Polo do Cadastro Único localizados no município de Gurupi, por meio de ferramenta digital e pessoal habilitado para o credenciamento.

Art. 6º O credenciamento, obedecerá ao prazo de 10 (dez dias) para cadastro dos usuários, e 05 (cinco dias) dias para seleção e publicação dos beneficiários do Programa Acolhe Gurupi.

Art. 7º O monitoramento será realizado por meio de Plataforma Digital e a avaliação deverá ser realizada pela Comissão Organizadora do Programa.

Art. 8º A Comissão terá acesso a relatórios mensais de monitoramento do programa e apoio técnico na avaliação.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias, do mês de junho de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Secretaria Municipal de Gabinete

Fundação Unirg

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025**

Processo Administrativo Eletrônico nº 4576/2024

A Fundação UNIRG torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 032/2025, firmado com a empresa **INSET MASTER BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.827.650/0001-33, no valor estimado de R\$ 51.191,72 (cinquenta e um mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos,** referente à **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINFECTAÇÃO"**. Fica prorrogada a vigência por mais 12 (doze) meses, compreendido entre 18/06/2026 e 17/06/2027, o reajuste contratual pelo IPCA acumulado no período, bem como o acréscimo quantitativo contratual mediante inclusão das unidades Campus Paraíso II, Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, Centro Especializado em Reabilitação – CER e Campus de Colinas do Tocantins. Data de assinatura: 17 de junho de 2026.

Gurupi/TO, 17 de junho de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 001/2026
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Eletrônico nº 4363/2025

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada **aquisição de materiais hospitalares e odontológicos**, a fim de atender as demandas e necessidades dos cursos e departamentos da Universidade de Gurupi - UnirG, conforme especificações complementares constantes no anexo I do Termo de Referência.

Nº da Ata SRP	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total registrado por fornecedor
078/2026	GÊNESIS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	36.565.090/0001-05	R\$ 26.191,42
080/2026	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP	19.917.154/0001-70	R\$ 974,24
081/2026	IP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	57.353.142/0001-50	R\$ 78.933,89
VALOR TOTAL: R\$ 106.099,55 (cento e seis mil noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).			

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da ata no PNCP. **A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.**

Gurupi - TO, 17 de junho de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ÓRGÃO GERENCIADOR

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 005/2026
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Eletrônico nº 149/2026

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada **aquisição de materiais e insumos hospitalares**, destinados a assegurar a continuidade dos serviços assistenciais da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Gurupi/TO, visando ao atendimento das demandas vinculadas ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2025, celebrado entre a Fundação UnirG e o Município de Gurupi/TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações complementares constantes no anexo I do Termo de Referência.

Nº da Ata SRP	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total registrado por fornecedor
059/2026	AMPLA COMERCIAL LTDA - EPP	05.891.838/0001-36	R\$ 60.137,30
060/2026	AUTOMEDICAL LTDA - EPP	55.152.280/0001-45	R\$ 650,00
061/2026	BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	34.680.592/0001-51	R\$ 15.154,92
062/2026	CAMBÉ MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	46.073.134/0001-33	R\$ 20.687,40
063/2026	CK COMÉRCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	32.534.969/0001-39	R\$ 101.840,00
065/2026	FAZ VENDAS LTDA	46.983.819/0001-17	R\$ 1.129,10
066/2026	H NOGUEIRA DE SOUZA	52.505.145/0001-48	R\$ 213.346,10
067/2026	HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A	01.571.702/0001-98	R\$ 268.360,00
068/2026	ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	54.322.844/0001-88	R\$ 6.200,57
070/2026	MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	50.737.688/0001-65	R\$ 24.000,00
071/2026	MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA EPP	28.199.997/0001-70	R\$ 3.848,70
072/2026	PCMFARMA PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA	38.014.701/0001-52	R\$ 322.287,91
073/2026	SANTOS HEALTH & SAFETY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	37.565.563/0001-37	R\$ 20.826,00
074/2026	YOU CARE SOLUCOES HOSPITALARES LTDA - ME	56.066.880/0001-53	R\$ 7.400,00
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 1.065.868,00 (um milhão, sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais).			

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da ata no PNCP.

A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 17 de junho de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0366, DE 17 DE JUNHO DE 2.026.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora municipal **CAROLINE RESPLANDE GUIMARAES**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **pelo período de 17 de junho a 01 de julho de 2.026**, relativo ao período aquisitivo de 2023/2024, suspensa por meio da PORTARIA Nº 0681, de 31 de outubro 2.024.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0367/2026 DE 17 DE JUNHO DE 2.026.

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão de férias do servidor público municipal **REGES DE SOUZA SOARES**, ocupante do cargo de Diretor I, lotado Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Gurupi, **no período de 01 a 20 de julho de 2.026**, relativo aos períodos aquisitivos de 2025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2.026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

Secretaria Municipal de Assistência Social

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº007/2026/CMDCA DE 17 DE JUNHO 2026

“Dispõe sobre a aprovação do Projeto “Esporte, Qualidade de Vida e Educação” e autoriza a captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA”.

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 2.413, de 07 de dezembro de 2018, que institui o CMDCA, e Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente – FMDCA, e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA realizada em reunião ordinária no dia 10 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o Projeto “Esporte, Qualidade de Vida e Educação”, apresentado pela Associação Gurupiense Amigos do Basquetebol, encontra-se alinhado ao Eixo 1 – Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;

CONSIDERANDO a importância da prática esportiva como instrumento de inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, desenvolvimento integral, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto “Esporte, Qualidade de Vida e Educação”, de autoria da Associação Gurupiense Amigos do Basquetebol - AGAB, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do município de Gurupi/TO.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos financeiros para execução do referido projeto, mediante doações incentivadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

Art. 3º A presente aprovação tem por finalidade habilitar a entidade proponente a apresentar o projeto a empresas, pessoas físicas e demais potenciais doadores interessados em realizar destinações incentivadas ao FMDCA para financiamento da proposta.

Art. 4º A execução do projeto ficará condicionada à efetiva captação dos recursos, à formalização dos procedi-

mentos administrativos necessários e ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização do CMDCA.

Art. 5º A Associação Gurupiense Amigos do Basquetebol deverá cumprir integralmente as normas de prestação de contas, monitoramento e avaliação estabelecidas pelo CMDCA e pela legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gurupi – TO, 17 de junho de 2026.

LUCAS VIEIRA DIAS SOUSA
Presidente do CMDCA

CÂMERAS DE SEGURANÇA EM LOCAIS ESTRATÉGICOS E REDE DE WIFI GRATUITA PARA A POPULAÇÃO., sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos aos dias 11 de maio de 2026.**

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, aos 17 dias do mês de junho de 2026.

TALITA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Decreto nº 326/2023

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 012/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

“DESIGNA Servidor Municipal para acompanhamento e Fiscalização de Contrato”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Servidores; Diego Pimentel Rodrigues, ocupante do cargo Diretor II, lotado nesta secretaria, para fiscalizar, acompanhar, e atestar as notas fiscais proveniente de equipamentos e matérias, e;

Adão Jackson Vaz da Silva, matrícula Nº 506285, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi – TO, para fiscalizar, acompanhar e atestar as notas fiscais de obras, proveniente da Concorrência Pública Nº CE/2025.007-GPI-SECTI, Protocolo Eletrônico nº2025070828001, Processo Administrativo nº 2025011304, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA PARA O PROJETO DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA PREFEITURA DE GURUPI, QUE SE COMPÕE DE UMA REDE INTRANET, DENOMINADA REDE INTRAGPI, INTERLIGANDO TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,**

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 163/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a retificação da Portaria 139/2026, que trata sobre a Retificação do Edital de Chamamento Público nº 1/2026 – Política Nacional Aldir Blanc.”

A **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA** do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a abertura do Edital nº 1/2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, com o objetivo de fortalecer, valorizar e incentivar as manifestações culturais no âmbito do município;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR os seguintes termos da Portaria 118/2026, que trata sobre do Edital de Chamamento Público nº 1/2026, que dispõe sobre a seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022);

Onde se lê:

9. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA da presente Chamada Pública:

Etapa	Data
Publicação do edital	31/03
Início do prazo de inscrições	01/04
Fim do prazo de inscrições	10/05

Divulgação do resultado dos inscritos	22/05
Período de interposição de recursos	23/05 e 24/05
Período de avaliação dos recursos	25/05
Divulgação do resultado recurso	26/05
Período de avaliação dos projetos	27/05 a 15/06
Divulgação do resultado preliminar de avaliação	16/06
Período de interposição de recursos	17/06
Período de avaliação dos recursos	18/06
Divulgação do resultado recurso	19/06
Homologação dos contemplados e suplentes	19/06
Convocação Para Entrega Documentação para Formulação da Adesão	22 e 23/06
Divulgação da documentação apta a assinatura do T.E.C	24/06
Entrega do Termo de Execução Cultural assinado	25 e 26/06
Publicação do Termo de Adesão	29/06
Pagamento dos beneficiários	A DEFINIR
Data limite para execução dos projetos	20/11
Prestação de contas	20/12
Contrapartidas	20/11

Leia-se:

9. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA da presente Chamada Pública:

<i>Etapa</i>	<i>Data</i>
Publicação do edital	31/03
Início do prazo de inscrições	01/04
Fim do prazo de inscrições	10/05
Divulgação do resultado dos inscritos	22/05

Período de interposição de recursos	23/05 e 24/05
Período de avaliação dos recursos	25/05
Divulgação do resultado recurso	26/05
Período de avaliação dos projetos	27/05 a 21/06
Divulgação do resultado preliminar de avaliação	22/06
Período de interposição de recursos	23/06
Período de avaliação dos recursos	24/06
Divulgação do resultado recurso	25/06
Homologação dos contemplados e suplentes	25/06
Convocação Para Entrega Documentação para Formulação da Adesão	26 e 28/06
Divulgação da documentação apta a assinatura do T.E.C	29/06
Entrega do Termo de Execução Cultural assinado	30/06 e 01/07
Publicação do Termo de Adesão	02/07
Pagamento dos beneficiários	A DEFINIR
Data limite para execução dos projetos	20/11
Prestação de contas	20/12
Contrapartidas	20/11

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Fundo Municipal de Apoio a Cultura, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2026.

LILIANE PAGLIARINI
Fundo Municipal de Apoio a Cultura
Decreto nº 0466/2025

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº. 018/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

“Designar servidor na função de fiscal de contrato para o processo Administrativo nº. 2026011865 e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o processo administrativo Nº. 2026011865 - Cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GPL, por prazo determinado para atender as demandas dessa secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor técnico competente para acompanhamento do processo e fiscalização do objeto;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer a função de fiscal de contrato, bem como o acompanhamento e atesto das notas fiscais a servidora MICHELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA MARQUES, Cargo: CHEFE DE DIVISAO II, matrícula: 506299, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Gurupi – TO; Que tem como objeto aquisição de gás de cozinha GPL, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos;

I - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

II - Revogam-se as disposições em contrário;

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico, ao 17 dia do mês de JUNHO de 2026.

WILSON DE SOUZA FÉLIX DE ATAÍDE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 1.494/2024

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº 179/2026– DFPE

Autuado: RAIMUNDO NONATO SOUZA NUNES

CPF: ***.538.251-**

Auto de Infração: 036013

Fundamentação: Artigo 34 da Lei Municipal 1.086/1994

Imóvel: Rua 04, Quadra 35, Lote: 06, Bairro: Engenheiro Waldir Lins em Gurupi/TO.

Pelo presente, fica **AUTUADO** o sujeito passivo, **RAIMUNDO NONATO SOUZA NUNES**, inscrita no CPF sob o nº ***.538.251-**, residente e domiciliada na Avenida Maranhão, nº 2340, Bairro: Centro em Gurupi/TO em razão do **Auto de Infração nº 036013**, lavrado em 29/05/2026, por descumprimento

da **Notificação n.º 035587**, publicada no **Diário Oficial do Município** – DOMG nº 1472, de 29/04/2026, lavrada com fundamento no artigo 34 da Lei Municipal nº 1.086, de 31/12/1994.

A autuada descumpriu a exigência fiscal, quanto à obrigação de fazer que determina, que os proprietários, inquilinos e/ou possuidores de imóveis não edificadas deverão mantê-los limpos, capinados e drenados, isentos de quaisquer sujeiras, e não o fazendo, poderão ser penalizados com multa prevista no artigo 212, inciso VII, e ainda a despesa com a limpeza efetuada por órgão próprio da Prefeitura Municipal.

O endereço de residência/domicílio da Autuada é desconhecido/incerto o que impossibilita realizar sua intimação pessoal, sendo cabível o presente edital nos termos do artigo 224, caput e III da Lei Municipal nº 1.086, de 31/12/1994.

Compete à Autuada manter atualizados os seus dados e os do imóvel no cadastro imobiliário fiscal do Município de Gurupi, nos termos do artigos 22, 128 e 129, caput, I e III da Lei Complementar Municipal nº 38, de 30/12/2022.

A Autuada poderá apresentar defesa contra a exigência fiscal, no prazo legal de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação deste edital, conforme determina o artigo 221 da Lei Municipal nº 1.086, de 31/12/1994.

Os autos do processo administrativo fiscal se encontram a disposição para vistas ou cópia, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sediada na Avenida Pará, esquina com a Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), nº 1206, Centro, em Gurupi/TO, CEP – 77403-010, e poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico: fiscalizacao.posturas@gurupi.to.gov.br, com pedido formalizado em dias úteis, no horário das 8:00 horas às 14:00 horas.

Gurupi, 15 de Junho de 2026.

LEONARDO LOPES MARTINS

Diretor de Fiscalização de Posturas e Edificações
Portaria nº 001/2026

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº1120/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO: ELISANGELA ZANIN MELO CPF: 066.XXX.XXX-57. O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO em Ensino Médio.

LOTAÇÃO: 7763 - 14.2010 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DAS CRECHES E PRIMEIRA INFÂNCIA -FUNDEB
DOTAÇÃO: 14.979 – PESSOAL E RGPS ED. INFANT. CRECHE FUNDEB 40% - CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Conforme previsto no artigo 2º, c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada.

VIGÊNCIA: 16/06/2026 até 18/12/2026.

JUSTIFICATIVA DA NOVA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos de Assistente Administrativo, essenciais ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A nova contratação torna-se necessária em razão de:

- » encerramento da vigência do contrato anterior;
- » necessidade de manutenção da continuidade administrativa;
- » impossibilidade de interrupção dos serviços essenciais;
- » atendimento ao interesse público e às necessidades da administração municipal.

Destaca-se que a contratação observou os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de junho de 2026

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº1121/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO: KHAYKY ALEXSANDRE ALVES SILVA CPF: 042.XXX.XXX-40. O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de Professor Normalista, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO em Pedagogia.

LOTAÇÃO: 7770 - 14.2080 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

DOTAÇÃO: 14.981 – PESSOAL E RGPS ENS. FUND. I E II FUNDEB 60% - CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Conforme previsto no artigo 2º, c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada.

VIGÊNCIA: 16/06/2026 até 18/12/2026.

JUSTIFICATIVA DA NOVA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos de Professor Normalista, essenciais ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A nova contratação torna-se necessária em razão de:

- » encerramento da vigência do contrato anterior;
- » necessidade de manutenção da continuidade administrativa;
- » impossibilidade de interrupção dos serviços essenciais;
- » atendimento ao interesse público e às necessidades da administração municipal.

Destaca-se que a contratação observou os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de junho de 2026

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

COMEG**RESOLUÇÃO COMEG Nº005 DE 17 JUNHO DE 2026**

“Estabelece as Diretrizes Operacionais Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Gurupi-TO”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI, através de sua presidente, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 11 da Lei Federal nº. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelos incisos II e V do art. 4º, da Lei Complementar nº. 007, de 26 de setembro de 2005, que regulamenta a composição, funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação, tendo em vista o relatório da Comissão, Parecer nº 005/2026, aprovado em reunião plenária do dia 16 de junho de 2026, que **Estabelece as Diretrizes Operacionais Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Gurupi-TO**, conforme Processo nº.005/2026.

CONSIDERANDO o disposto na:

- I – Constituição Federal de 1988;
- II – Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- III – Lei Federal nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV – Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- V – Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica;
- VI – Lei Federal nº 15.388/2026 - Plano Nacional de Educação (PNE);
- VII – Lei Municipal nº 2.223, de 26 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação (PME);
- VIII – Lei Federal nº 13.257/2016, que define políticas públicas para a primeira infância, instituindo o Marco Legal da Primeira Infância;
- IX – Resolução CNE/CP nº 2/2017 - Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- X – A Resolução CNE/CEB nº 2/2018, baseada no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, reafirma o corte etário de 31 de março para a matrícula inicial na pré-escola (4 anos) e no Ensino Fundamental (6 anos);
- XI – Resolução CNE/CEB nº 1/2024 - Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
- XII – Lei Federal nº 14.811/2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares;

XIII – Lei Federal nº 14.851/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de anualmente os sistemas de ensino criarem mecanismo para o levantamento e divulgação da demanda por vagas para as crianças de zero a três anos na Educação Infantil;

XIV - Parecer CNE/CEB nº 2 e Resolução CNE/CEB nº 1, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/TO nº024, de 14 de março de 2019, que aprovou o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o território do Tocantins;

CONSIDERANDO a Resolução COMEG nº09/2025, de 12/06/2025, que “Fixa Diretrizes Operacionais sobre a Criação, Denominação, Credenciamento, Autorização de Cursos, Renovação de Autorização de Cursos, Atendimento Educacional Especializado - AEE, Supervisão e Inspeção das instituições de Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Gurupi.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino - SME, com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadoras, fiscalizadoras, consultivas, propositivas, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos instituições do Sistema de Educação do Município;

CONSIDERANDO o Parecer COMEG nº 005/2026 aprovado em 16/06/2026 em sessão plenária.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Esta Resolução institui as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de orientar a formulação de políticas públicas, a gestão administrativa e o monitoramento pedagógico em todas as instituições públicas, privadas e parceiras, com a finalidade de garantir a todos os bebês e crianças, do nascimento aos 5 (cinco) anos, o acesso e a permanência na Educação Infantil, bem como a qualidade e a equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e desenvolvimento.

§ 1º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil aplicam-se à oferta pública ou privada e ao atendimento desta etapa da Educação Básica nas diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, respeitando-se as singularidades e características da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola, da educação escolar bilíngue de surdos, da educação especial e da educação escolar no campo, considerando os territórios urbanos e rurais, das florestas, das águas ou de povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - **Educação Infantil**: primeira etapa da Educação Básica, oferecida em escolas de Educação Básica em termos de creche e pré-escola, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social;

II - **Qualidade da Educação Infantil**: condição na qual os sistemas de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil são capazes de garantir:

a) o acesso e a permanência de bebês e crianças ao atendimento educacional;

b) as condições de infraestrutura física e pedagógica adequadas ao público atendido e necessárias à realização das práticas do cuidar e educar;

c) ambientes e interações educativas planejadas e organizadas de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças;

d) processos de desenvolvimento profissional permanente e condições de trabalho adequadas para equipes gestoras, docentes e educadores que atuam no suporte à ação pedagógica;

e) gestão democrática e participativa que assegurem processos decisórios responsivos às necessidades das comunidades educativas; e

f) acompanhamento permanente das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças orientadas pelos marcos definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Documento Curricular do Tocantins -DCT, Política Municipal de Educação Infantil (0 a 5 anos) Horizontes da Infância: Gurupi Educando para o futuro, Projeto Pedagógico Integrado: Eu, o Outro e o Mundo, Projeto Pedagógico Integrado: Muitos Mundos Dentro do Nosso. (Em anexo).

§ 1º Revoga-se Resolução COMEG Nº 013, de 28 de agosto de 2024, que “Aprova o Projeto: Construindo Minha Identidade da Rede Pública Municipal de Ensino de Gurupi-TO

III - **Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil**: conjunto de referências e critérios, adaptados dos parâmetros nacionais e ajustados à realidade do município de Gurupi-TO, que:

a) explicitam as características que todas as instituições devem observar, nas dimensões da gestão democrática, formação de profissionais, proposta pedagógica, avaliação e infraestrutura, considerando as condições das zonas urbana e rural, as especificidades da educação do campo e a demanda local;

b) asseguram padrões de qualidade definidos por este Conselho, com base na capacidade orçamentária, estrutural e nas necessidades das crianças do município;

c) assegurar que a oferta de creche e pré-escola se aproxime dos padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais da educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade e as práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com intencionalidade educativa;

d) fundamentam a construção, monitoramento e avaliação permanente de indicadores da qualidade da oferta e do atendimento da Educação Infantil; e

e) orientam a construção de políticas educacionais para a promoção da equidade educacional, com ênfase na superação de desigualdades nas condições de oferta e atendimento educacional e na garantia das aprendizagens e do desenvolvimento de todos os bebês e crianças, com respeito às diferenças e às

IV - Projeto Político-Pedagógico (PPP): é o documento mais amplo e completo da instituição: ele inclui a Proposta Pedagógica, mas também define a política, gestão, organização, relações com a comunidade, recursos, infraestrutura e objetivos sociais da escola. É o “plano de vida” da instituição, expressa sua identidade, seus valores e seu compromisso com a sociedade é político porque define intenções e compromissos; pedagógico porque define caminhos educativos, que tem como base legal: Art. 12, I; Art. 13; Art. 14 da LDB nº 9.394/96; Resoluções CNE; normas do sistema municipal (ex: Resolução COMEG nº 003/2026, Art. 17º).

V - Proposta Pedagógica: é o conjunto de diretrizes, princípios, concepções e caminhos pedagógicos que definem o que, para quê, como e com quem será ensinado e aprendido. É o núcleo educativo, focado diretamente no processo de ensino-aprendizagem, currículo, metodologias, avaliação e desenvolvimento das crianças/estudantes, que tem como base legal: Art. 12, 13 e 14 da Lei nº 9.394/96 (LDB); Resoluções CNE/CEB nº 05/2009, nº 02/2017 (BNCC) e normas municipais (ex: Resolução COMEG nº 003/2026, Art. 17º);

CAPÍTULO II

DIMENSÕES DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º A implementação das Diretrizes Operacionais Municipais, objeto desta Resolução, deve observar a articulação e integração entre as dimensões da qualidade definidas nos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil:

- I - gestão democrática;
- II - identidade e formação profissional;
- III - proposta pedagógica;
- IV - avaliação da Educação Infantil; e
- V - infraestrutura, edificações e materiais.

Seção I

Gestão Democrática

Subseção I

Processos e Instrumentos de Gestão

Art. 4º A Gestão Democrática da Educação Infantil, realizada pelo sistema de ensino de Gurupi, fundamenta-se e efetiva-se a partir de princípios democráticos e participativos, criando instrumentos para:

I - a participação social, com a implementação de processos colegiados de tomada de decisão sobre a oferta, o atendimento e a demanda;

II - a transparência, o acesso à informação sobre o atendimento, os fluxos de divulgação das decisões, a publicação das ações e de listas de espera por vagas;

III - o diálogo com Conselhos de Educação: Conselho Municipal de Educação, CAE Conselho de Alimentação

Escolar e CACS-FUNDEB Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Fórum Municipal de Educação e demais agentes de controle social, como os órgãos do sistema de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública entre outros;

IV - a criação e o fortalecimento de Conselhos Escolares, Fóruns Escolares em todas as instituições que ofertam a Educação Infantil;

V - a escuta de profissionais, familiares, comunidades e associações na elaboração do Plano Municipal de Educação;

VI - a articulação do Poder Executivo Municipal com as demais esferas de governo (Estadual e Federal) e organizações representativas da sociedade civil (sindicatos, movimentos sociais, associações comunitárias etc.), visando à proposição e fortalecimento das políticas de Educação Infantil;

VII - a promoção da relação dialógica e o estabelecimento de instrumentos e canais de interação efetiva com instituições que ofertam a Educação Infantil; e

VIII - o fortalecimento das relações com as famílias e comunidades.

Art. 5º No exercício da gestão da Educação Infantil, o Sistema Municipal de Ensino, no âmbito de sua competência, regulamentará, no prazo até a vigência do PME 2027-2037 contados da publicação da referida Lei:

I - os mecanismos institucionais para o levantamento, monitoramento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil, a partir de estratégias de busca ativa da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

II - as condições de oferta e atendimento da Educação Infantil para as modalidades educacionais definidas na Lei nº 9.394, de 1996, considerando as especificidades e singularidades da população e do território municipal;

III - o processo de planejamento participativo do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil, com a consolidação de planos de expansão parametrizados pelas metas do Plano Municipal de Educação – PME;

IV - os mecanismos institucionais que permitam identificar, avaliar e justificar a necessidade da celebração de parcerias, nas formas definidas na legislação vigente, para o atendimento da demanda por vagas na Educação Infantil, bem como os mecanismos que assegurem:

a) a divulgação permanente dos dados e informações relativas ao quantitativo de parcerias, de vagas ofertadas e dos investimentos públicos aportados nesta modalidade de atendimento; e

b) a supervisão e o monitoramento da execução dos serviços de Educação Infantil pactuados nas parcerias e a verificação permanente de sua aderência aos padrões estabelecidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

V - os mecanismos institucionais que permitam a atualização permanente dos atos normativos que organizam a oferta da Educação Infantil e sua ampla divulgação;

VI - os mecanismos institucionais que assegurem a avaliação permanente da qualidade e equidade da oferta da Educação Infantil e a ampla divulgação de seus resultados;

VII - os mecanismos institucionais que assegurem a transição adequada das crianças matriculadas na Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo estratégias e instrumentos que permitam às crianças e

suas famílias o planejamento adequado desse processo e o compartilhamento de informações entre as equipes escolares; e

VIII - os mecanismos institucionais que assegurem a definição de metas e prazos para a progressiva diminuição, nas instituições que atendem a Educação Infantil, da relação entre o número de bebês e crianças pequenas por educador, com vistas à melhoria contínua do atendimento.

Subseção II

Atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil

Art. 6º Ficam estabelecidas, em conformidade com o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 15.388/2026, vigência 2026-2036) e com o Plano Municipal de Educação – PME, 2027-2037), as diretrizes, metas e normas operacionais para a Educação Infantil, a serem observadas e cumpridas por este Sistema Municipal de Ensino, com fundamento na **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB)**, especialmente nos seus artigos 8º, § 2º, 11 e 18, que asseguram ao Município ampla autonomia para organizar seu sistema de ensino, respeitar suas peculiaridades locais, gerir seus recursos e definir regras complementares, desde que preservadas as normas gerais e diretrizes nacionais.

Art. 7º No exercício da autonomia assegurada pelos artigos 8º, § 2º, 11 e 18 da LDB, e respeitados os parâmetros e padrões nacionais mínimos estabelecidos pelo CNE e pelo PNE, especialmente quanto à definição do quantitativo de crianças por turma e proporção por profissional, é assegurado ao Município editar normas complementares, definir critérios específicos, organizar horários e modalidades de atendimento, regulamentar procedimentos internos e adaptar as regras às suas condições e necessidades, sempre com o objetivo de elevar a qualidade e a equidade da educação infantil, e de cumprir as metas de forma sustentável, dentro dos limites legais e fiscais.

§ 1º O planejamento da oferta e da expansão de vagas na Educação Infantil observará as diretrizes estabelecidas na legislação educacional vigente, nos Planos Decenais de Educação, bem como as normas do Sistema Municipal de Ensino, considerando a implementação progressiva dos parâmetros de qualidade e equidade previstos para esta etapa da Educação Básica, em especial, considerando o artigo 23, § 2º da LDB/1996:

I - para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: (quantitativo por docente é definido anualmente pela Portaria de Matrícula do Sistema Municipal de Ensino, considerando o artigo 23, § 2º da LDB/1996);

II - para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: (quantitativo por docente é definido anualmente pela Portaria de Matrícula do Sistema Municipal de Ensino, considerando o artigo 23, § 2º da LDB/1996);

III - para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: (quantitativo por docente é definido anualmente pela Portaria de Matrícula do Sistema Municipal de Ensino, considerando o artigo 23, § 2º da LDB/1996);

IV - para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: (quantitativo por docente é definido anualmente pela Portaria de Matrícula do Sistema Municipal de Ensino, considerando o artigo 23, § 2º da LDB/1996);

V - para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: (quantitativo por docente é definido anualmente pela Portaria de Matrícula do Sistema Municipal de Ensino, considerando o artigo 23, § 2º da LDB/1996);

§ 2º Para materialização municipal dos Incisos I ao V, a definição da alocação dos profissionais obedece rigorosamente ao disposto na **Lei nº 2.244/2015 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR)**, que estabelece como requisito mínimo de ingresso e exercício a formação adequada, sendo que, no Sistema Municipal de Ensino de Gurupi, todos os profissionais do magistério em exercício já atendem à exigência de formação mínima legalmente estabelecida.

§ 3º A organização e lotação das turmas consideram, em especial, a Portaria Anual de Matrícula, e ainda, as normas e diretrizes contidas nos seguintes documentos vigentes:

I – Resolução COMEG nº 09/2025, de 12 de junho de 2025, que fixa Diretrizes Operacionais sobre Criação, Denominação, Credenciamento, Autorização, Renovação de Cursos, Atendimento Educacional Especializado – AEE, Supervisão e Inspeção das instituições de Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

II – Portaria Anual que dispõe sobre procedimentos, orientações de matrícula e calendário escolar padrão para o ano letivo;

III - Resolução COMEG nº 002/2025, de 18 de março de 2025 – Regimento Escolar Padrão para a Rede Municipal de Ensino;

IV – Resolução COMEG nº 001/2025, de 18 de março de 2025, que aprova as Estruturas Curriculares e respectivas cargas horárias para a Rede Municipal de Ensino;

VI – as condições estruturais, pedagógicas, administrativas e financeiras do Sistema Municipal de Ensino/escolas, considerando o artigo 23, § 2º da LDB/1996;

VII - a expansão da oferta educacional e a criação de novas obrigações de pessoal estarão condicionadas à existência de previsão orçamentária, disponibilidade financeira e observância dos limites estabelecidos pela legislação vigente, especialmente pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica Municipal.

§ 4º A definição anual dos quantitativos de crianças por turma e por professor não configura redução de direitos educacionais, devendo observar o interesse público, a qualidade do atendimento, a segurança das crianças e as condições objetivas de funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

§ 5º Todos os critérios definidos nos documentos acima mencionados são aplicados em sintonia com as metas do PNE e do PME, respeitada a capacidade financeira, orçamentária e estrutural do Município, bem como os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo o cumprimento progressivo e sustentável das normas.

§ 6º- O monitoramento dos esforços do sistema de ensino para o atingimento dos parâmetros sinalizados no caput e nos incisos I a V será realizado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 7º- A composição das turmas deve considerar, de modo indissociável às especificidades das crianças, da faixa etária, da proposta pedagógica, as condições do espaço

físico e as particularidades do contexto socioeconômico e cultural da localidade.

Art. 8º- A oferta de vaga e o atendimento quando for possível devem ser realizados geograficamente próximos à residência ou local de trabalho da família, reduzindo deslocamentos de bebês, crianças e dos familiares no trajeto casa-instituição de Educação Infantil.

Parágrafo Único. Quando houver necessidade de deslocamento de bebês e crianças para acesso às instituições de Educação Infantil, o transporte escolar será ofertado em conformidade com a legislação vigente e com as normas expedidas pelos órgãos competentes, observados os critérios de elegibilidade e distância mínima estabelecidos pela regulamentação estadual e municipal aplicável.

Subseção III

Oferta da Educação Infantil nas modalidades da Educação Básica

Art. 9º Para atender à diversidade das infâncias e às identidades e singularidades das crianças, a oferta educacional deve alinhar-se com os ordenamentos legais e normativos da educação especial, da educação bilíngue de surdos, educação para as relações étnico raciais, para a execução de ações integradas que considerem as especificidades educacionais.

§ 1º- No planejamento e implementação da oferta da Educação Infantil nas modalidades de que trata o caput, o Sistema Municipal de Ensino e as instituições de Educação Infantil devem expressar em seus documentos institucionais e em suas práticas cotidianas diretrizes e ações comprometidas com:

I - a educação antirracista e a prática de seus princípios;

II - a superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer formas de discriminação e preconceito à condição de desenvolvimento, ao pertencimento étnico-racial, linguístico, de classe, de gênero, territorial e sociocultural dos bebês e crianças;

III - a superação da intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crença das famílias e os princípios da educação laica no atendimento público;

IV - a valorização das diferenças, do pertencimento étnico-racial, da língua materna, dos saberes e tradições culturais como elementos constitutivos das identidades das crianças, com particular atenção ao reconhecimento das especificidades e singularidades das comunidades tradicionais e das populações que vivem no campo;

V - o reconhecimento e a valorização das diferentes formas e arranjos familiares, incluindo famílias monoparentais e famílias homoafetivas, famílias adotivas e reconstituídas;

VI - o reconhecimento e a valorização da igualdade de gênero e o combate às diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas e meninos, homens e mulheres; e

VII - o reconhecimento e a valorização da cultura surda e da Língua Brasileira de Sinais - Libras, bem como das singularidades e especificidades que marcam o desenvolvimento dos bebês e crianças surdas.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Educação deve definir as iniciativas da formação das equipes gestoras, da equipe docente e dos demais educadores que atuam no suporte à ação pedagógica, fundadas nas especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação das relações étnico-raciais, assim como as formas de articulação da equipe técnica de Educação Infantil com equipes responsáveis por essas modalidades.

§ 3º- Na oferta da Educação Infantil, deve ser garantido aos bebês e crianças surdas o direito à apropriação da Libras como língua natural, em ambientes educacionais capazes de promover o acolhimento, a educação e a instrução em Libras.

Art. 10º- Os bebês e crianças com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação devem receber o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, garantido por um conjunto de ações de:

I - formação continuada dos profissionais da educação sobre a inclusão de bebês e crianças, incluindo a Educação Bilíngue de Surdos e/ou educação linguística de bebês e crianças surdas;

II - promoção da acessibilidade, elaboração e adoção de estratégias, atividades, tempos e materiais diversos e inclusivos;

III - orientações às instituições de Educação Infantil quanto à adequação de horários, jornada e atendimento de profissionais especializados;

IV - previsão e oferta de atividades, materiais, brinquedos e brincadeiras que respeitem características desenvolvimentais, ambientais e socioculturais dos bebês e crianças; e

V - articulações intersetoriais para garantir o exercício dos direitos dos bebês e crianças.

Subseção IV

Transição para os anos iniciais do Ensino Fundamental e Articulação Intersetorial para o atendimento à primeira infância

Art. 11- O Sistema Municipal de Ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental devem desenvolver e implementar ações e programas visando à transição e organicidade do percurso da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, por meio de canais e instrumentos, de trocas de informações e saberes pedagógicos, compartilhamento de experiências e registros da aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

Parágrafo Único - O planejamento e implementação das ações e programas de que trata o caput devem considerar:

I - as singularidades e especificidades associadas às modalidades da educação escolar bilíngue de surdos e da educação especial inclusiva;

II - a necessidade de assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, a partir dos parâmetros estabelecidos na BNCC, nas propostas curriculares do sistema de ensino e nas propostas pedagógicas das instituições educativas;

III - a atenção ao desenvolvimento das múltiplas linguagens da criança e o compromisso com o investimento

pedagógico intencional nos processos de apropriação da leitura e da escrita e de desenvolvimento da oralidade, orientados para a garantia do direito humano à alfabetização e ao letramento; nos termos do inciso XI do artigo 4º da Lei nº 9.394, de 1996;

IV - o reconhecimento das interações e da brincadeira como elementos estruturantes do trabalho educativo com as crianças; e

V - a necessidade de assegurar processos formativos nos quais estejam envolvidos profissionais que atuam na Educação Infantil e os professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na compreensão dos desafios e das oportunidades inerentes aos processos de integração entre essas 2 (duas) etapas.

Art. 12 - O Sistema Municipal de Ensino deve formular, implementar e fomentar políticas, programas, protocolos e orientações destinados à integralidade e a intersectorialidade das ações entre as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Meio Ambiente, e outros setores ou órgãos de atenção à infância, visando:

I - a garantia do acesso equitativo aos serviços;

II - a universalidade das ações e a sua natureza preventiva;

III - a atenção rápida e conjunta aos bebês e às crianças em condições de vulnerabilidade e situação de negligência;

IV - o exercício dos bebês e das crianças aos direitos básicos de saúde e desenvolvimento integral;

V - a atenção aos bebês e crianças que requerem cuidados especiais em saúde;

VI - a corresponsabilização das instituições de Educação Infantil e sua inserção na rede de proteção dos bebês e crianças;

VII - a aplicação da legislação que incorpora profissionais de psicologia e assistência social na atenção educacional integral aos bebês e crianças;

VIII - a qualificação dos profissionais da Educação Infantil para ações necessárias à promoção da saúde física e mental, na perspectiva integral, em articulação com profissionais das demais áreas; e

IX - o acesso de bebês e crianças à alimentação equilibrada, saudável e natural e ao aleitamento materno exclusivo e complementado após o sexto mês de vida.

Seção II

Identidade e Formação Profissional

Art. 13 - A gestão nas instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissionais habilitados para a função, em cursos de licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação na área de gestão escolar;

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Ensino pode estabelecer pré-requisitos relacionados à experiência docente na Educação Infantil para a ocupação das funções de gestão.

Art. 14 - A docência na Educação Infantil é obrigatoriamente exercida por professores habilitados em cursos de licenciatura em Pedagogia, ofertados em nível superior, admitida a formação mínima em curso normal de nível médio, na forma da legislação vigente.

Art. 15 - O Sistema Municipal de Ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil devem definir e implementar estratégias de formação continuada dos professores e das equipes de gestão escolar que atuam na Educação Infantil, focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional.

Art. 16 - O Sistema Municipal de Ensino que oferta a Educação Infantil poderá organizar carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte (assistentes, auxiliares, monitoras(es) e outras denominações), garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadoras(es) da educação, em função não equivalente à docência, desde que atuem sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado.

§ 1º - O Sistema Municipal de Ensino deve regulamentar as formas de seleção, bem como a organização das carreiras dos profissionais de apoio, com garantia de remuneração adequada e critérios objetivos de pré-requisito de escolaridade e formação inicial.

§ 2º - É garantida a presença permanente de professoras(es) habilitadas(os) na regência das turmas de Educação Infantil, inclusive coordenando o trabalho dos profissionais de apoio.

Art. 17 - O Sistema Municipal de Ensino deve estabelecer estratégias específicas para a atração, permanência e fortalecimento dos vínculos institucionais dos profissionais que atuam na Educação Infantil, com especial atenção às instituições que funcionam em territórios sociais mais vulneráveis e da educação escolar do campo.

Seção III

Proposta Pedagógica

Art. 18 - A Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil configura-se como seu documento de identidade, refletindo o trabalho com intencionalidade pedagógica que nelas se realiza, visando à aprendizagem e ao desenvolvimento integral da criança, devendo ser:

I - elaborada coletivamente e baseada nos princípios da gestão democrática e das práticas participativas;

II - fundamentada nas normativas vigentes e nos documentos oficiais, inclusive nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil;

III - liderada pela equipe gestora da instituição e com o envolvimento e a contribuição de profissionais da Educação Infantil e diversos atores da comunidade escolar, incluindo as famílias dos bebês e crianças; e

IV - revisada periodicamente, não extrapolando o período de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Os dados decorrentes dos processos avaliativos da rede, bem como das avaliações institucionais de creches e pré-escolas, devem alimentar a revisão da Proposta Pedagógica e a elaboração do Plano de Gestão em que se explicitam as metas e expectativas da comunidade, no que diz respeito à qualidade do atendimento ofertado na instituição.

Art. 19 - As instituições que ofertam a Educação Infantil devem organizar seu currículo, a partir das interações e da brincadeira, garantindo situações pedagógicas que promovam a amplitude das aprendizagens e desenvolvimento, descritas nos documentos oficiais vigentes, promovendo:

I - diferentes agrupamentos no decorrer do dia: pequenos grupos, duplas, grande grupo, momentos individuais etc.;

II - diversas modalidades de organização do trabalho pedagógico, como atividades permanentes, eventuais e sequenciadas, projetos, oficinas, ateliês etc.;

III - organizações de tempo que respeitam os ritmos de bebês e crianças, minimizando os tempos de espera entre os momentos da jornada;

IV - ambientes organizados de forma a favorecer as interações de bebês e crianças com os adultos e com seus pares; e

V - momentos diários nos espaços externos, de forma a diversificar as experiências de bebês e crianças e a evitar práticas que concentrem as interações e a brincadeira apenas nos espaços internos.

Art. 20 - A equipe pedagógica deve garantir o planejamento dos ambientes das salas de referência, alinhado ao currículo, à proposta pedagógica das instituições e aos documentos oficiais vigentes, disponibilizando, no mínimo:

I - para os bebês: áreas para exploração sensório-motora, área macia com colchonetes, tapetes, poltronas, canto de leitura, além de condições e mobiliários para exploração e deslocamentos no espaço - entrar/sair/subir/descer etc.; e

II - para crianças: áreas de brincadeiras e interações, com diferentes possibilidades - jogos diversificados (construção, encaixe, de regras etc.), jogos simbólicos, além de espaço de leitura e espaço e superfícies para produção gráfica/plástica (desenho, recorte e colagem, produção de registros diversos etc.).

Art. 21 - Nas propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil, o planejamento e organização dos ambientes educativos (salas de referência, pátios internos e externos, biblioteca, salas multiuso, refeitório e outros que sejam utilizados para o trabalho com bebês e crianças) devem garantir:

I - a oferta diversificada de brinquedos, livros e materiais, representativos da diversidade de infâncias e acessíveis às diferentes deficiências, que favoreçam a organização do trabalho com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como com os diferentes campos de experiências;

II - livros e revistas de qualidade, com formatos e gêneros diversificados, que contemplem temáticas de interesse dos bebês e de crianças de diferentes idades e as diversidades e as especificidades do campo, das águas e das florestas;

III - mobiliários específicos para a organização de ambientes de bebês e crianças, preferencialmente com recursos naturais/naturalizados, bem como adaptados aos bebês e crianças público da educação especial para as diferentes atividades (exemplo: atividades sentadas, deitadas etc.);

IV - espaços arejados e iluminados, com aproveitamento da ventilação e iluminação naturais; seguros, limpos e saudáveis;

V - espaço suficiente para o número de bebês, crianças e adultos, que favoreça (inclusive os bebês que ainda engatinham) se deslocarem com tranquilidade e de forma segura; e

VI - áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados e elementos da natureza.

Art. 22 - A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve definir as estratégias, instrumentos e procedimentos para o acompanhamento permanente e individualizado das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e das crianças, bem como as formas, a periodicidade e a utilização de registro dessas informações.

§ 1º - As(os) professoras(es) devem elaborar registros contínuos, sistematizando informações sobre o trabalho pedagógico, as aprendizagens e o processo de desenvolvimento de cada bebê e criança, disponibilizados e discutidos periodicamente com as famílias e responsáveis.

§ 2º - Os registros sistematizados pelas(os) professoras(es) a respeito das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças devem ser os balizadores do processo de avaliação que, na Educação Infantil e não objetivam produzir seleção, promoção, classificação ou parametrizar quaisquer decisões sobre o acesso ao Ensino Fundamental.

Seção IV

Avaliação da Educação Infantil

Art. 23 - O Sistema Municipal de Ensino deve ter como base os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, a fim de formular e implementar seus instrumentos, suas estratégias de coleta, sistematização e análise de dados necessários à avaliação da qualidade da oferta e do atendimento.

Art. 24º - Na avaliação da qualidade da Educação Infantil, a Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Sistema Municipal de Ensino, definirá formas de coleta de dados, monitoramento, análise e tomada de decisão a partir de indicadores que contemplem, no mínimo, informações relativas:

I - à demanda e cobertura do atendimento em vagas de Educação Infantil;

II - às condições e infraestrutura física das instituições de Educação Infantil, incluindo aquelas que dizem respeito à acessibilidade, e à disponibilidade, diversidade e qualidade dos brinquedos, materiais pedagógicos e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento das unidades educacionais;

III - às condições de realização, cobertura e efetividade dos processos de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil (equipes gestoras, docentes e profissionais de apoio);

IV - às práticas pedagógicas e às interações próprias do cuidar e do educar que se estabelecem entre os profissionais e os bebês e crianças e às práticas pedagógicas realizadas pelas(os) professoras(es);

V - aos processos administrativos e pedagógicos realizados pelas equipes gestoras das instituições de Educação Infantil; e

VI - aos processos administrativos e pedagógicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo os modos de acompanhamento, supervisão e avaliação das

parcerias estabelecidas entre o poder público e o setor privado para o provimento dos serviços.

Parágrafo Único - os processos de avaliação realizados pelo Sistema Municipal de Ensino devem assegurar a participação dos profissionais da educação, das famílias e comunidades atendidas, dos órgãos de controle social e de organizações da sociedade civil que atuam no campo da Educação Infantil em todas as suas fases, do planejamento à análise dos resultados alcançados.

Art. 25 - O município deve, por meio da Secretaria Municipal de Educação implementar processos de avaliação das instituições que ofertam a Educação Infantil.

Seção V

Infraestrutura, Edificações e Materiais

Art. 26- O município deve garantir que a escolha de terrenos e áreas para a instalação de novas edificações das instituições de Educação Infantil considerem:

I - a priorização de terrenos que permitam o contato com a natureza e que evitem, sempre que possível, lotes próximos a áreas alagáveis, aterros sanitários, cemitérios, encostas, ferrovias e linhas de alta tensão que ofereçam riscos, zonas industriais ou zonas com ruído e poluição elevados;

II - a adequação das condições urbanas do entorno, sobretudo com medidas de ampliação e qualificação das calçadas e mobiliário urbano e a regulação viária orientada para a diminuição da velocidade e limitação da circulação de veículos e para a ampliação da segurança das crianças e dos adultos pedestres;

III - a disponibilidade de serviços de energia elétrica, fornecimento de água potável, saneamento básico, oferta de transporte público, telefonia, conectividade, rede de dados, recolhimento de lixo e acesso pavimentado; e

IV - o aproveitamento das condições naturais do terreno (topografia, clima, ventos dominantes, orientação solar, condições térmicas e acústicas), a fim de promover a eficiência energética na edificação, com a previsão de projetos de iluminação e ventilação natural e sistemas alternativos de geração de energia (exemplo: placas solares).

Art. 27 - As instalações das instituições de Educação Infantil devem assegurar:

I - acesso facilitado a todos os espaços da instituição por rampas, porta ampliada e sem desníveis entre espaços externos e internos, tanto para pessoas que se deslocam em cadeiras de rodas como para carrinhos de bebês;

II - a valorização das características socioculturais e ambientais da região, bem como os elementos estruturantes das propostas curriculares das redes e das propostas pedagógicas das escolas;

III - a obediência a parâmetros de segurança relativos às características do mobiliário (mesas, armários, estantes) capazes de proteger os bebês e crianças e que ampliem as condições de sua mobilidade nos ambientes, com especial atenção à proteção de quinas e a cantos pontiagudos;

IV - pisos e paredes de fácil limpeza e com superfícies que garantam o conforto térmico e visual e nos quais as tomadas e outros dispositivos condutores de energia elétrica sejam instalados na altura mínima de 1,50m do chão;

V - climatização do ambiente, com ventilação adequada e, quando necessário, utilização de equipamentos seguros e permanentemente vistoriados (ventiladores, aparelhos de ar condicionado e semelhantes);

VI - qualidade, diversidade e adequado estado de limpeza e conservação dos brinquedos disponibilizados nos diferentes ambientes;

VII - qualidade, diversidade e adequação às faixas etárias dos livros, garantindo seus diferentes formatos e materiais (livros de papel, de plástico, de pano, cartonados, livros brinquedo) bem como a atenção às necessidades das crianças surdas (livros bilíngues), cegas ou com baixa visão (livros em braille ou com tipografia adequada);

VIII - espaços na sala de atividades com condições para os momentos de sono e descanso e colchonetes e lençóis em bom estado de conservação;

IX - mobiliários específicos para ambientes de bebês e crianças bem pequenas, preferencialmente de madeira, materiais macios e outros recursos naturais (túneis, degraus, grandes cubos etc.);

X - cadeiras e mesas da altura das crianças, com cantos arredondados, em altura que permita que os pés das crianças possam ficar apoiados no chão e cotovelos apoiados nas mesas;

XI - banheiros e fraldários próximos às salas de refeições das crianças, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório;

XII - bancada para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 100cm x 80cm e altura em torno de 85cm, com cantos arredondados e acompanhada de colchonete (trocador);

XIII - cabines sanitárias individuais com portas (que abrem para fora, conforme NBR 9050), sem trincos ou chaves; e

XIV - Áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados que estimulem o uso cotidiano dos bebês e crianças, com proporção adequada de área em relação ao total do terreno.

Art. 28 - Os ambientes de uso coletivo (cozinha, refeitório, banheiros, salas administrativas e de professoras(es) devem obedecer a parâmetros específicos capazes de assegurar:

I - o atendimento a critérios de ergonomia e segurança, no que se refere ao mobiliário e organização;

II - condições de acessibilidade para profissionais com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

III - existência e funcionalidade do mobiliário e equipamentos necessários à realização do trabalho; e

IV - acolhimento, conforto e condições sanitárias adequadas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29- No processo de implementação destas Diretrizes, serão observadas e adaptadas à realidade de Gurupi as disposições das normas do MEC/2024, ajustados às características do território, às condições estruturais, à demanda por vagas, às especificidades das zonas urbana e rural, às comunidades tradicionais e às metas do Plano Municipal de Educação 2027–2037, de modo a garantir qua-

lidade, equidade e viabilidade, conforme as normas vigentes e a capacidade financeira e administrativa do Município.

Art. 30 - A fim de assegurar a implementação destas Diretrizes, o Conselho Municipal de Educação realizará a revisão de seus atos normativos e, no exercício de suas atribuições estabelecidas em legislação, editar normas complementares que se mostrem necessárias, sempre considerando a vigência do PME 2027-2037.

Art. 31 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação elaborar orientações e oferecer a assistência necessária ao processo de implementação desta Resolução, considerando a vigência do PME 2027-2037.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME 2027-2037), o levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil e, com base nele, elaborar o plano de ação plurianual de adequação das instituições.

Art. 33. O monitoramento e controle social do plano de ação de que trata o artigo anterior caberá ao COMEG e Fórum Municipal de Educação, mediante relatórios bienais apresentados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 - Os casos omissos desta Resolução serão deliberados pelo Pleno deste Conselho.

Art. 35 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 37 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala do Conselho Municipal de Educação de Gurupi, aos 17 dias do mês, junho de 2026.

Cleide Maria Marques
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 0617/2026

Samuel Rodrigues Martins
Secretário Municipal da Educação
Decreto Nº 1.640/2024

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0204/2026 DE 16 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização de inclusão de gratificação para servidores conforme Lei Municipal nº 2.573/22, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0933/2023, de 1º de abril de 2026;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.573/2022 de 06 de setembro de 2022, referente à regulamentação de gratificações no âmbito dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o lançamento MENSAL de gratificação a servidora abaixo relacionada, contratada no cargo de MÉDICO, pós-graduada *Latu Sensu* em Neuropediatria, lotada no CER, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO	VALOR R\$	DATA PAGAMENTO	LOTAÇÃO
NOVO	NAYARA PEREIRA DE ABREU	MÉDICO	GAA-IV	3.400,00	08/06/2026	CER

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de junho de 2026.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, aos 16 dias do mês de junho de 2026.

RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0441/2026

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento
Decreto nº 1.831/2024

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0206/2026 DE 16 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização de inclusão de gratificação para servidores conforme Lei Municipal nº 2.573/22, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0441/2026, de 1º de abril de 2026;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.573/2022 de 06 de setembro de 2022, referente à regulamentação de gratificações no âmbito dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o lançamento MENSAL de gratificação ao servidor abaixo relacionado, contratado no cargo de Assistente Administrativo, com lotação no SAMU, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO	VALOR R\$	DATA PAGAMENTO	LOTAÇÃO
NOVO	THIAGO ERICK MOREIRA ROCHA	ASSISTENTE ADM	GAA-XVI	150,00	26/06/2026	SAMU

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 26 de junho de 2026.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, aos 16 dias do mês de junho de 2026.

RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0441/2026

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento
Decreto nº 1.831/2024

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0207/2026 DE 16 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização de inclusão de gratificação para servidores conforme Lei Municipal nº 2.573/22, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0441/2026, de 1º de abril de 2026;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal nº 0802/2017 de 31 de agosto de 2017 e Lei Municipal nº 2.573 de 06 de setembro de 2022, referente às gratificações dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o lançamento MENSAL de gratificação ao servidor abaixo relacionado, contratado no cargo de Farmacêutico, com lotação em UBS, de acordo com o Art. 7º do Decreto nº 802/2017 de R\$ 1.000,00, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	VALOR R\$	DATA PAGAMENTO
NOVO	MARCOS ARRUDA DE JESUS	FARMACEUTICO	1.000,00	26/06/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 26 de junho de 2026.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, aos 16 dias do mês de junho de 2026.

RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0441/2026

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento
Decreto nº 1.831/2024

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0208/2026 DE 16 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização de inclusão de gratificação para servidores conforme Lei Municipal nº 2.573/22, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0441/2026, de 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.573/2022 de 06 de setembro de 2022, referente à regulamentação de gratificações no âmbito dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o lançamento MENSAL de gratificação ao servidor abaixo relacionado, contratado no cargo de PSICOLOGO, lotado em UBS, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO	VALOR R\$	DATA PAGAMENTO	LOTAÇÃO
NOVO	MARIANA RODRIGUES DA SILVA	PSICOLOGO	GAA-X	650,00	25/06/2026	UBS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 25 de junho de 2026.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, aos 16 dias do mês de junho de 2026.

RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0441/2026

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento
Decreto nº 1.831/2024

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0209/2026 DE 16 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização de inclusão de gratificação para servidores conforme Lei Municipal nº 2.573/22, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0441/2026, de 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.573/2022 de 06 de setembro de 2022, referente à regulamentação de gratificações no âmbito dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o lançamento MENSAL de gratificação ao servidor abaixo relacionado, contratado no cargo de PSICOLOGO, lotado em UBS, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO	VALOR R\$	DATA PAGAMENTO	LOTAÇÃO
NOVO	ERIKA FERREIRA CARVALHO RODRIGUES	PSICOLOGO	GAA-X	650,00	26/06/2026	UBS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 26 de junho de 2026.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, aos 16 dias do mês de junho de 2026.

RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0441/2026

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento
Decreto nº 1.831/2024

PORTARIA GAB/SMS Nº 0210/2026 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"Designa servidor para acompanhamento da execução do objeto e atesto de Nota Fiscal".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Gurupi, Estado do Tocantins, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0441/2026, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 140, da lei nº 14.133/21, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **Nádia Martins Rocha Bandeira Righetto, Matrícula nº 501720**, para responder pelo acompanhamento e atesto das notas fiscais, da Contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: IL/2026.094-GPI-FMS. Processo Eletrônico nº 2026032507004. IL/2026.094-GPI-FMS., Processo Administrativo n.º 2026011341. OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, ENQUANTO SE DÁ O ANDAMENTO DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DA BASE

DEFINITIVA DO SAMU DE GURUPI-TO, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

II - Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 22 de abril de 2026;

III - Registre-se, Publique-se no Diário da Prefeitura Municipal de Gurupi e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 17 dias do mês de junho de 2026.

RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0441/2026

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0140/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: NARA RAQUEL DO AMARAL MAGALHAES CAMPOS CPF: 026.xxx.xxx-66 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ENFERMEIRO, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais HABILITADO.

LOTAÇÃO: 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB
DOTAÇÃO: 7741 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações;

VIGÊNCIA: 22 de junho de 2026 a 22 de junho de 2027. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 16/06/2026.

JUSTIFICATIVA DA NOVA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos de ENFERMEIRO, essenciais ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelas UBS da Secretaria Municipal de Saúde.

A nova contratação torna-se necessária em razão de:

- » encerramento da vigência do contrato anterior;
- » necessidade de manutenção da continuidade administrativa;
- » impossibilidade de interrupção dos serviços essenciais;
- » atendimento ao interesse público e às necessidades da administração municipal.

Destaca-se que a contratação observou os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de junho de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RICARDO DA SILVA DE JESUS
CONTRATANTE

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO 01/2025, 02/2025, 03/2025, 04/2025, 06/2025, 07/2025 E 08/2026.

Protocolo Eletrônico: 2025041407001 - Processo

Administrativo: 2025005958

CR/2025.003-GPI-FMS/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA.

O Município de Gurupi-TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde (SEMUS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi -TO, CEP: 77.410-040, telefone: (63) 3315-0081, inscrito no CNPJ sob o nº 11.336.672/0001-99, neste ato representado pela Sra. Nome: Ricardo da Silva de Jesus CPF: 042.203.213-14 RG: 0152121920003 – SSP/MA Estado Civil: Casado Data de Nascimento: 22/09/1989 Matrícula: 495283 Telefone: 63 99257-8820 Email: ricardomoraessilvajesus@gmail.com Endereço: Rua 3A, entre 3 e 4, setor Muniz Santana – Gurupi/TO Estado Civil: Casado Cargo: Secretário Municipal De Saúde Decreto: 0441, DE 01.04.2025, e, de outro lado **BIOTIPO SERVICOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.752.012/0001-09; **MARIA ZELIA FERNANDES BANDEIRA JAPIASSU LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 12.112.907/0001-21; **HEMOLAB DIAGNOSTICOSLABORATORIAIS LTDA** inscrita no CNPJ nº 00.673.149/0001-31; **LABORATORIO PROLAB DIAGNOSTICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 33.527.135/0003-20; **LABORATORIO CITOCEL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.288.394/0001-74; **PERFIL ANÁLISE LABORATORIAL LTDA-ME** inscrita no CNPJ nº 45.613.158/0001-75; **PROLAB ANALISES CLINICAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 60.822.199/0001-65. Que tem como objeto a PRESTACAO DE SERVICOS DE ANALISE CLINICA, ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA, com capacidade de atendimento adequado, equipamentos específicos e profissionais capacitados para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Gurupi.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO APOSTILAMENTO

1.1. Com fulcro no Princípio da Autotutela Administrativa o qual confere legitimidade à Administração reapreciar seus atos de ofício, a Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, realiza alteração unilateral apenas para fins de retificar e acrescentar informações no termo de credenciamento, conforme o art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as seguintes informações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO DO APOSTILAMENTO

2.1. O presente Apostilamento tem como objetivo a alteração unilateral do disposto na Cláusula 10. do Termo de Credenciamento - **“ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”**, ficando a redação da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Dotação orçamentária: 07.0709.10.301.0014.2057.339039

Ficha: 20268788

Fonte de recurso: 16000000000000

Porcentagem: 70%

Dotação orçamentária: 07.0709.10.302.0013.2060.339039

Ficha: 20269553

Fonte de recurso: 26003110000000

Porcentagem: 30%

LEIA-SE:

Dotação orçamentária: 07.0709.10.302.0013.2060.339039
50

Ficha: 20269697

Fonte de recurso: 16003110202602

Porcentagem: 70%

Dotação orçamentária: 07.0709.10.302.0013.2060.339039

Ficha: 20269553

Fonte de recurso: 26003110000000

Porcentagem: 30%

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se as demais informações contidas e cláusulas acordadas no Termo de Credenciamento, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Em face da alteração informada, firma-se o presente Termo de Apostilamento.

Gurupi/TO, aos 17 dias do mês de junho de 2026.

RICARDO DA SILVA DE JESUS

*Secretário/Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0441/2026*

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0107/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde

DISTRATADO: SHIRLEY NOELIA CACERES REQUE CPF: 075. xxx.xxx-51

Fica Distratado por conveniência da Administração Pública, o TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 0107/2026, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde e SHIRLEY NOELIA CACERES REQUE do cargo de MÉDICO. Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato entrarão em vigor, **a partir do dia 17 de junho de 2026.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16º, inciso V, da Lei nº 2.392, por conveniência da Administração Pública.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2026.

RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 0441/2026

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR WILLES PEREIRA DE MORAIS R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM ALTA HOSPITALAR DO HGP EM PALMAS/TO. PERÍODO: 11/06/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR WILLES PEREIRA DE MORAIS R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM ALTA HOSPITALAR DO HGP EM PALMAS/TO. PERÍODO: 12/06/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR NILSON RODRIGUES DE SOUZA R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM ALTA HOSPITALAR DO HGP EM PALMAS/TO. PERÍODO: 12/06/2026 A 13/06/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR CHEILA VIEIRA AGUIAR R\$ 425,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DA PÓS-GRADUAÇÃO EM TRANSTORNO DO NEURODESENVOLVIMENTO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 12/06/2026 A 13/06/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR WILLES PEREIRA DE MORAIS R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM ALTA HOSPITALAR DO HGP EM PALMAS/TO. PERÍODO: 13/06/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR NILSON RODRIGUES DE SOUZA R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM PALMAS/TO. PERÍODO: 14/06/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR JOELDER MIRANDA SANTOS R\$ 425,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS). DESTINO: ARAGUAINA-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM ARAGUAINA/TO. PERÍODO: 14/06/2026 A 16/06/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR LEONARDO ARAUJO DE CASTRO R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM PALMAS/TO. PERÍODO: 15/06/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR WILLES PEREIRA DE MORAIS R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM PALMAS/TO. PERÍODO: 15/06/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR WILLES PEREIRA DE MORAIS R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). DESTINO: AUGUSTINOPOLIS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM AUGUSTINOPOLIS/TO. PERÍODO: 15/06/2026 A 17/06/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR NILSON RODRIGUES DE SOUZA R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM PALMAS/TO. PERÍODO: 16/06/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR DANILO FERREIRA DE SOUZA R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM PALMAS/TO. PERÍODO: 17/06/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR JOELDER MIRANDA SANTOS R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM PALMAS/TO. PERÍODO: 17/06/2026.